



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2023

CARTA CONVITE Nº 05/2023

I

*NSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA NOVAENG ENGENHARIA LTDA.*

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.379.491/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Turismo, Jackeline Figueiredo, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº031.231.861-80, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/nº, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº25/2021 e a Empresa **NOVAENG ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Flávio de Matos, nº2551, Vila Morumbi, na Cidade de Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.535.208/0001-47, ora denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por. Diego Lanza Lima, brasileiro, Engenheiro Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.540.706-SEJUSP-MS e do CPF/MF nº 019.602.541-97, residente e domiciliado à Rua Vasco da Gama, 77, Vila Morumbi, na cidade de Campo Grande-MS, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da CARTA CONVITE Nº 05/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 212/2023, de conformidade com o Edital e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA, desta Administração Pública, cujo procedimento licitatório foi adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contido, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram: o Edital e seus Anexos, bem como, em especial, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato será executado na forma de **execução indireta**, sob o regime de **preço global**.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, na realização de trabalhos para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), incluindo os serviços de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, visando apoiar a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes – MS, de acordo com as necessidades do Município.

1.2. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, os quais são partes integrantes e complementar deste instrumento.

1.3. A presente Prestação de Serviço, constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, na realização dos trabalhos para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), incluindo os serviços de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, visando apoiar a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, MS, de acordo com as necessidades do município. A prestação de serviço é de suma importância, para que possamos fazer a atender as demandas com mais segurança, sendo extremamente necessário suprir as necessidades.

1.4. Visando o cumprimento para a contratação dos serviços, na realização dos trabalhos. O Plano de Saneamento Básico, estabelecido pela Lei 11.445/2007, trará um grande benefício à população e contribuirá para melhoria nos serviços prestados do Município.

1.5. O Plano define as condições para a prestação dos serviços, definindo objetivos e metas para a universalização e programas, projetos e ações necessárias para alcançá-lo.

1.6. O Município elaborou seu Plano Municipal de Saneamento Básico, que passou a vigorar a partir do estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico do Município, instituída pela Lei Municipal nº1.306/2018, de 26 de abril de 2018. A mesma lei definiu ainda, em seu Art. 15, o período de revisão do PMSB, que é de 4 anos, motivo pelo qual faz-se necessária a sua revisão.

1.7. É importante destacar ainda que o Plano elaborado anteriormente abrange apenas os serviços de Água, Esgoto e Drenagem. Isso ocorreu porque os serviços de manejo de Resíduos Sólidos seriam atendidos por instrumento à parte, juntamente dos demais municípios do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari (COINTA), através do Plano Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos, porém, dadas as condições atuais dos serviços de gestão de resíduos no Município, e considerando que as soluções adotadas têm sido individuais e não consorciadas, nesta revisão deverá também ser contemplado o item Resíduos Sólidos no PMSB. Os serviços técnicos necessários à revisão do PMSB de Pedro Gomes, que a empresa a ser contratada tem como objetivo desenvolver, são:

a) Prestar apoio a Prefeitura Municipal na elaboração dos serviços:

b) Plano de trabalho com planejamento das etapas de desenvolvimento de cada produto, incluindo propostas de reuniões presenciais (mínimo de 2 reuniões) e cronograma com previsão de entrega de cada produto;

- c) Diagnóstico técnico participativo dos serviços de saneamento;

- d) Prognóstico e planejamento estratégico;

- e) Programas, projetos e ações para alcance das metas;

- f) Revisão completa dos indicadores de desempenho já propostos no PMSB.

1.8. Os trabalhos de obtenção de dados de diagnóstico e planejamento devem ser desenvolvidos considerando-se a totalidade do território do município, contemplando tanto seu distrito sede quanto às



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

localidades rurais. A contratada deverá apresentar uma versão preliminar para consulta e revisão pela Contratante, para cada produto previsto, a ser contratada mediante licitação. A contratação do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

1.9. A solução abordada neste documento é a revisão do PMSB de Pedro Gomes, incluindo os serviços de gestão de resíduos sólidos. Esse trabalho é uma obrigação legal do Município, prevista nas leis federais 12.305/2010, 11.445/2007 e na Lei Municipal nº 1.306/2018. Além de tratar-se de obrigação legal, o Plano revisado é importante para melhor controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, especialmente no caso de serviços terceirizados, como é o caso do abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário. Em relação à gestão de resíduos, temos ainda a avaliação do ICMS Ecológico, que passou a considerar as metas do Plano de Resíduos em sua análise técnica para definição do índice. Para desenvolvimento do produto, a contratada deverá obter os dados primários e realizar as reuniões primárias com os técnicos da equipe local de forma presencial, no município de Pedro Gomes, os demais trabalhos poderão ser desenvolvidos no escritório da contratada.

1.10. A estrutura física para a realização das atividades no município será fornecida pela contratante. Em exceção aos trabalhos que necessitem ser desenvolvidos no Município e na Prefeitura, a consultoria técnica e assessoria poderão ser realizadas através de telefone, e-mail, videoconferência, entre outros meios eletrônicos. Serão apresentadas abaixo as atividades que devem ser desenvolvidas pela Contratada para revisão do PMSB. Esse plano pode ser dividido em três etapas de elaboração, sendo elas:

- a) Planejamento do Processo: Essa primeira etapa prevê o planejamento de todo o trabalho, incluindo cronograma com previsões de entrega, além da identificação de setores e técnicos do município que deverão compor o grupo de trabalho direta ou indiretamente. Nessa etapa serão identificadas ainda as questões relevantes a serem consideradas no processo de revisão do PMSB, e terá como produto um Plano de Trabalho que deverá conter ainda a estratégia de mobilização, participação social e comunicação.
- b) Elaboração do PMSB: na segunda fase será realizado o diagnóstico da situação atual, da infra estrutura e dos serviços de saneamento para que sejam definidos o prognóstico, objetivos, metas e cenários almejados. Serão desenvolvidos
- c) Diagnóstico técnico participativo;
- d) Prognóstico e planejamento estratégico]
- e) Plano de ação: Programas, projetos e ações;
- f) Definição de indicadores de desempenho e mecanismos de controle, monitoramento e avaliação sistemáticas;
- g) Aprovação do PMSB: na terceira etapa a contratada elaborará o relatório final do PMSB e fará sua apresentação pública. O Plano Municipal de Saneamento Básico deve contemplar os quatro serviços básicos, sendo eles:
 - h) Abastecimento de água potável;
 - i) Esgotamento sanitário;
 - j) Manejo de resíduos sólidos;
 - k) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
- l) Deverão ser realizadas, no mínimo, 2 reuniões de mobilização da população para informação e coleta de sugestões, as quais deverão ser amplamente divulgadas. Os serviços deverão ser desenvolvidos sempre sob a orientação da Contratante e mediante consulta à população local.
- m) O Plano de Mobilização deverá definir a forma de divulgação e metodologia de coleta de sugestões e participação da população social, esse plano deverá também ser apresentado para apreciação e aprovação do Município em até 10 dias após efetivação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA II – DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão realizados em obediência às prescrições e exigências quanto as especificações e as normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.2.** Considerando que, o contrato de serviços é por escopo, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela Administração Pública. *(Acórdão TCU nº 1.980/2004 – 1ª Câmara)*
- 2.3.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual. *(art. 57, da Lei nº 8.666/1993)*

CLAUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.** O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, poderá ser prorrogado, dentro dos limites permitidos conforme legislação vigente.
- 4.1.** O prazo para o início dos serviços, será de 05 (cinco), dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, na qual deverá constar expressamente a referida previsão para começo dos trabalhos.
- 4.2.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado por escrito, nos autos do processo licitatório correspondente e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme disposto no § 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA IV – DO VALOR

- 5.1.** O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$210.820,00 (duzentos e dez mil e oitocentos e vinte reais), apurados mediante proposta, apresentada pela CONTRATADA.
- 5.2.** O preço é fixo e irrevogável, respeitando as determinações do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.** Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes dos serviços em referência, consoante disposições contidas no art. 71, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, e atividade, fonte de recursos, ficha



7.9 Não havendo regularização, ou, sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo licitatório correspondente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional, ou, outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o instrumento contratual em execução com a CONTRATADA inadimplente.

7.12 Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), a título de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso, na forma da legislação tributária vigente.

7.13 Entende-se por atraso, o período que exceder o trintídio previsto no subitem 7.1 do Edital.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme regime da CONTRATADA.

7.15 Para pagamento, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento, expedida pela tesouraria da CONTRATANTE.

7.16 A CONTRATANTE não se responsabilizará, sob hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordado na contratação.

7.17 Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, salvo por condições devidamente justificadas pela Administração Pública e condicionadas às excepcionalidades previstas na forma da Lei. (*Acórdãos TCU n° 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário*).

7.18 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão parcelados em porcentagens, sendo da seguinte forma:

- Será realizado o pagamento de 25% com a entrega da 1ª e 2ª etapa do Plano de Saneamento Básico;
- Será realizado pagamento de 50% com a entrega da 3ª etapa do Plano de Saneamento Básico Municipal;
- Será realizado o pagamento dos 25% com a entrega da 4ª e 5ª etapa plano de Saneamento Básico.

Contudo, caso o CONTRATADO venha entregar os serviços contratados de modo integral, sem ter feito por meio de etapas, poderá realizar o pagamento de forma integral.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1 Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem acima, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes ou, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no caso particular de reforma.

8.4 Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo em hipótese alguma, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados e aceitos, conforme requerimento da CONTRATADA, o qual deverá ser recebido no protocolo da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, qualificado e recorrido pelo FISCAL DO CONTRATO/técnico responsável, quando posteriormente, remetido ao protocolo do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

8.5 No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

8.6 Para qualquer reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de **06 (seis) meses**, precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, desde que, não haja culpa, acompanhada de memória de cálculo, conforme a variação de custos objeto do reajuste, assim como, demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, sujeitando-se à aceitação pela CONTRATANTE.

8.7 Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do contrato, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços.

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor técnico habilitado na área designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a CONTRATANTE.

9.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

9.1.5 Fornecer à CONTRATADA por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da obra ou serviços, objeto do presente contrato.

9.1.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da ASSESSORIA JURÍDICA DE, desta Administração Pública, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.2 DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.2.1 Executar fielmente o objeto deste contrato segundo as especificações em estrita obediência à legislação vigente e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.
- 9.2.2 Reparar, corrigir, ou substituir, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.2.4 Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- 9.2.5 Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 9.2.6 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados.
- 9.2.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.2.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.2.9 Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.2.10 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE, pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, não cessando essa responsabilidade após o término ou rescisão do presente contrato.
- 9.2.11 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.12 Responsabilizar-se e arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, civil e criminal, ou ainda, quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado.
- 9.2.13 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.2.14 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas, salvo quando justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.
- 9.2.15 Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em conexão com seus dirigentes, prepostos, representantes, empregados e/ou subcontratados (caso permitido), sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA.



9.2.16 Responsabilizar-se isoladamente com todas as despesas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (seja física, organizacional, comportamental ou tecnológica), assim como, despesas junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, ou ainda, qualquer outra despesa que se faça necessária para sua fiel execução e cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos dos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, pelo descumprimento das obrigações assumidas, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos, ficará a CONTRATADA, sujeita à aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, a juízo da CONTRATANTE, conforme disposições a seguir.

10.2 **Por atraso injustificado na execução:**

- a) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, aplicando-se à CONTRATADA, as demais sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

10.3 **Por inexecução, total ou parcial:**

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente à parte não-cumprida e/ou da totalidade do objeto não-executado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação;
- e) impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, **por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

10.3.1 A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas “b” e “c”, sem prejuízo da rescisão contratual, por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

10.4 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos a CONTRATANTE, aplicadas nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e/ou na licitação, desde que acarretem pequenos transtornos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o dano.
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, ou ainda, outras ocorrências, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade.

10.5 Nenhum pagamento será feito ao executor da obra ou serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.6 As multas administrativas aqui previstas, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, devendo serem recolhidas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato em Diário Oficial do Município.

10.7 A aplicação das sanções administrativas, realizar-se-á em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato em Diário Oficial, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo máximo será de até **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista. (art. 87, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93)

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar e/ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do sistema de Registro Cadastral de Fornecedores (RCF) da Prefeitura de Pedro Gomes-MS, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

10.10 A aplicação das sanções administrativas à CONTRATADA, será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, ou seja, FISCAL DO CONTRATO/técnico responsável (a) do Município, endereçado à ASSESSORIA JURÍDICA, sempre que constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos e/ou reincidência de faltas sucessivas, que acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consistentes em:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação correspondente;
- b) Se recusar a assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Execução insatisfatória e/ou não concluída do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;
- d) Execução em desacordo com as especificações técnicas e/ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto do Edital e seus anexos, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Cometer quaisquer irregularidades que acarretem prejuízos à CONTRATANTE, ensejando a rescisão contratual e/ou frustração do processo licitatório;
- f) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, quaisquer informações privilegiadas de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- i) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recolhimento de quaisquer tributos, obrigatórios por lei;

- j) apresentarem à CONTRATANTE qualquer documento falso e/ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou mesmo, no curso da relação contratual;
- k) praticar qualquer fato capitulado como “crime” pela Lei nº 8.666/1993, ou atos de corrupção, ou que, esteja sofrendo qualquer procedimento administrativo ou judicial pela prática de atos intrínsecos a estes, quer sob a égide da Lei nº 12.846/2013, do Código Penal e/ou correlatas, não se limitando a apenas estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.

10.11 Independentemente das sanções administrativas dispostas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE, propor que a licitante seja responsabilizada:

- a) **civilmente**, nos termos do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002;
- b) **criminalmente**, nos termos do Código Penal, e/ou legislação pertinente;
- c) **perante aos órgãos e/ou entidades**, incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes.

CLÁUSULA XI– DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993, aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação.

11.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

11.3 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida lei.

11.4 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11.5 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

11.5.1 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica (PJ), desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação que originou a presente contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

11.6 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.7 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1 A gestão do presente contrato será feita e realizada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, representada por Jackeline Figueiredo, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, inscrita no CPF/MF sob nº 031.231.861-80, puramente designado(s) ordenador(es) de despesa, conferido pelo Portaria nº25/2021 .

12.2 A execução dos serviços deste contrato será acompanhada e fiscalizada por(a) Engenheiro (a) ou técnico responsável do Município

12.3 O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto licitado, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado através de portaria específica, pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, que poderá(rão) ser assessorado(s) por profissional(is) e/ou empresa(s) especializada(s), tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei nº 8.666/1993, e que representará(ão) a CONTRATANTE.

12.4 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação em vigor, podendo culminar em rescisão contratual. *(arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)*

12.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. *(art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)*

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO/técnico responsável, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. *(art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)*

12.7 A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, bem como, no acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto licitado. *(arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)*

12.8 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário. *(art. 68, da Lei nº 8.666/1993)*

12.9 Além do acompanhamento e fiscalização, o FISCAL DE CONTRATO/técnico responsável poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo com àquelas estabelecidas no Edital e seus anexos, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.10 A atividade de acompanhamento e fiscalização, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior, seja materiais, tecnológicos e/ou humanos. *(art. 70, da Lei nº 8.666/1993)*

12.11 São obrigações supremas da fiscalização, caso necessário:

- a) Fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à execução do objeto contratado;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados à execução do contrato;
- c) Determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam



necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE, em relação ao objeto licitado;

12.12 À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente Edital e seus anexos. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

12.13 A hipótese de mudança e/ou alteração do FISCAL DO CONTRATO, será admitida, e caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o(s) seu(s) respectivo(s) substituto(s).

CLÁUSULA XII – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3 Subempreitar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e/ou de aplicação de sanções, com fulcro na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

14.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

14.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

14.3 Em caso de subcontratação autorizada pela Administração Pública, este deverá ocorrer com Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), conforme art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4 No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do CONTRATADO, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e, execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a CONTRATANTE, nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento, total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

14.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.

14.6 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

14.7 Na hipótese do subitem 14.3 deste instrumento, os empenhos e pagamentos da CONTRATANTE, poderão ser destinados diretamente às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), eventualmente subcontratadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A CONTRATANTE, dentro dos prazos legais, providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, garantindo a manutenção da sua eficácia.
- 15.2 O presente contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela CONTRATANTE, após decorridos 30 (trinta) dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 15.4 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos relacionados a este contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a legislação indicada no preâmbulo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA XVII – DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

- 17.1 A execução do objeto deste contrato será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, ou, a quem este delegar a competência.
- 17.2 A emissão das Notas de Empenho, Ordem de Serviço (OS), sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade e forma do subitem anterior.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir todas as condições dispostas neste instrumento.

Pedro Gomes-MS, 05 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOVAENG ENGENHARIA LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19